



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÕES REUNIDAS DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO; E DE OBRAS, URBANISMO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ECOLOGIA E MEIOAMBIENTE

PARECER

Vem para análise e parecer das Comissões o Projeto de Lei nº 138/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que Autoriza a desafetação e afetação de áreas de propriedade do Município de Foz do Iguaçu, conforme específica.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa cujo parecer transcrevemos a seguir:

“...

No caso desta proposição, o município pretende desafetar lote registrado como “área verde”, com superfície total de 4.621,10m², identificado sob nº0361, Matrícula nº12.318, situado no Loteamento “Campos do Iguaçu”.

Conforme informado na Mensagem nº075/2019, o objetivo do projeto é o de desafetar ou, em outras palavras, retirar a finalidade pública do imóvel, para utilizá-lo para fins de “regularização da área ocupada pela Escola Municipal Antônio Gonçalves Dias”.

...

O projeto de lei em exame busca retirar do imóvel o status de bem com destinação natural (área verde), transformando-o em bem livre, sem destinação específica, visando possibilitar a sua futura transferência, gravame ou outra finalidade, segundo o que definir o gestor competente.

...

Para que seja legal a desafetação, necessário se faz a observação da previsão constitucional que impõe aos municípios a preservação do ambiente



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

natural, conforme previsão do artigo 225, abaixo reproduzido:

Art.225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Destacamos

A desafetação não poderá prejudicar a coletividade e o meio ambiente, em razão do que estabelece o dispositivo constitucional acima e a jurisprudência sobre a matéria de nossa Corte Suprema (STF - AI 790398, Rel.Min. Luiz Fux, julgado em 14/06/2013). No entanto, devemos observar que o projeto indica que haverá compensação da área a ser desafetada, com a destinação de imóvel com a mesma dimensão: 4.621,10m² (doc. anexo).

Nestas condições, entendemos que se vê compensada quantitativamente a desafetação requerida, conforme exigência do artigo 225, da lei fundamental.

Outro aspecto a ser observado é a presença da finalidade pública, em outras palavras, se a desafetação atende a interesse público.

Sobre esse ponto, na mensagem que acompanha o procedimento consta que a área a ser desafetada seria utilizada para "regularização da área ocupada pela Escola Municipal Antônio Gonçalves Dias" (Mens.nº075/2019). Ou seja, a desafetação do imóvel serviria para utilização de unidade de ensino do município, cuja atividade, evidentemente, se mostra de inegável interesse público.

A desafetação se mostra dotada de interesse público, portanto.

...



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

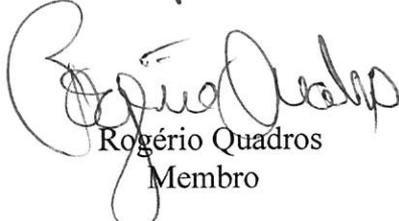
Isto posto, com base nas ponderações acima expostas, conclui-se ao Ilmo.Sr.Vereador João Miranda, ora relator, que não visualizamos ilegalidade no presente projeto de lei (PL n°138/2019), sob o ponto de vista formal e material, tendo em vista a observação da legislação que rege a matéria: artigo 225, caput, da Constituição Federal; artigo 98, do Código Civil e artigo 125, da Lei Orgânica Municipal.
..."

Em vista das Considerações apresentadas pela Consultoria Jurídica, e não havendo qualquer impedimento legal, nos manifestamos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei n° 138/2019.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2019.

CLJR

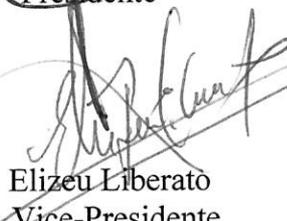
João Miranda
Presidente/Relator


Rogério Quadros
Membro

Nanci Rafagnin Andreola
Membro

CEFO

João Miranda
Presidente


Elizeu Liberato
Vice-Presidente


Edson Narizão
Membro

COUSPEMA

João Miranda
Presidente


Rogério Quadros
Membro


Marino Garcia
Membro

/lm